

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O SPORTING CLUBE DE ESPINHO PARA APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA RELATIVO À ÉPOCA 2023/2024**

### **OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos

**Segundo:** SPORTING CLUBE DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501414568, com sede na Rua 18, N.º 738, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por segundo outorgante ou por SCE, representado pelo Presidente da Direção, Bernardo Viterbo Gomes de Almeida, com poderes o este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

### **CONSIDERANDOS**

- I. O Município de Espinho, no âmbito do seu quadro de atribuições - nomeadamente conforme previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - apoia o Desporto no concelho de Espinho e, em particular, o associativismo desportivo local.
- II. Sendo que, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º deste diploma legal, é uma das competências da Câmara Municipal "*Apoiar atividades de natureza (...) desportiva (...) de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de Protocolo de Colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade estatutária atrás referida.
- III. O segundo outorgante é uma Coletividade Desportiva que desenvolve uma atividade permanente e continuada na área desportiva, nas suas mais variadas vertentes, reconhecida local e nacionalmente.
- IV. As partes outorgantes pretendem, por este meio, celebrar entre si um Protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade desportiva, bem como estabelecer as contrapartidas e obrigações devidas pelo segundo outorgante face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª – Objeto e âmbito**

1 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem as condições genéricas de colaboração entre ambas e concretizam os termos da execução do apolo a prestar pelo Município de Espinho à atividade desportiva do Sporting Clube de Espinho na área de formação, durante a época desportiva de 2023/2024.

2 - Através do presente Protocolo as partes outorgantes pretendem alcançar a concretização do processo de cooperação técnica e financeira mútua que as une com vista ao fomento, promoção e divulgação da prática de atividades desportivas na área de formação no concelho de Espinho.

### **2.ª – Apoio a prestar pelo Município**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente Protocolo, nos termos e para os efeitos do previsto na sua cláusula primeira, o primeiro outorgante, na época desportiva 2023/2024, compromete-se a prestar um apolo ao segundo outorgante com um valor financeiro total no montante 337 290,00€ (trezentos e trinta e sete mil duzentos e noventa euros).

2 - O apolo referido no número anterior será materializado através do seguinte:

- a) Participação financeira, no montante de 30 000,00€ (trinta mil euros);
- b) Prestação em espécie, conferindo-lhe um crédito de utilização de instalações desportivas municipais - Nave Polivalente de Espinho, do Pavilhão Napoleão Guerra e da Piscina Municipal, no montante máximo de 300 000,00€ (trezentos mil euros), correspondente ao valor devido por essa utilização mediante previsão conforme Tabela de Preços da Cultura Desporto e Recreio do Município de Espinho (em vigor em 2023);
- c) Prestação em espécie, correspondente atribuição da gestão e exploração do parque de estacionamento subterrâneo sito entre as Ruas 2, 4, 19 e 21, em Espinho, integrado em propriedade do município, com a lotação de 82 lugares ficando as receitas a favor da coletividade, a quem cabe toda a responsabilidade pela atividade aí levada a cabo;
- d) Prestação em espécie, consistindo na atribuição da qualidade de entidade de "Categoria 2 — Entidades com desconto", para efeitos do previsto no "Regulamento de utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares" (publicado por Aviso n.º 23399/2022 do Diário da República 2.ª Série, n.º 237/2022 de 12 de dezembro), ao abrigo do previsto no ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, o que lhe confere um desconto de 50% na utilização dos espaços escolares (ficando sujeito ao pagamento do valor de 20€ à hora para a utilização de ginásios das escolas em causa, por contraponto ao preço para o público em geral no montante de 40€/hora), mais precisamente na Escola Básica Integrada Sá Couto, representando um benefício económico global de 7 290,00€ (sete mil duzentos e noventa euros), numa utilização de 7,5 horas por semana, de setembro de 2023 até ao final do mês de setembro de 2024, no montante de 14 580,00€ (catorze mil quinhentos e oitenta euros), por referência ao valor sem desconto para o público em geral (40€/hora).

3 - O pagamento da verba indicada na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, no montante de 30 000,00€ (trinta mil euros), será efetuado em 3 tranches, através de transferência bancária, com a seguinte periodicidade: 10 000,00€ até 31/03/2024; 10 000,00€ até 30/04/2024; 10.000,00€ até 31/05/2024.

### **3.ª – Contrapartidas e obrigações do SCE**

1 - No âmbito do presente Protocolo são obrigações do SCE, como contrapartida e correlativo do apolo que lhe é prestado pelo primeiro outorgante (nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula primeira):

- a) Desenvolver atividades no sentido da promoção e divulgação da prática do desporto no concelho de Espinho;
- b) Dar cumprimento a programas de atividades desportivas de modo a proporcionar os meios técnicos, humanos e materiais necessários às especiais exigências do sistema de preparação desportiva;
- c) Promover, no âmbito do previsto na alínea anterior, a prática de modalidades desportivas, para as quais dispõe de recursos técnicos e humanos, entre a população do concelho de Espinho, com particular incidência nas camadas jovens e escalões de formação, nas áreas do Futebol, Voleibol, Andebol, Ginástica, Natação, Triatlo, Dança, Atletismo, Bilhar e Boxe;
- d) Com vista à prossecução na alínea anterior, realizar campanhas de iniciação e formação das modalidades ali previstas, nomeadamente através da realização de torneios e outras atividades de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Desenvolver e melhorar as condições de treino e os níveis competitivos dos escalões de formação das modalidades desenvolvidas;
- f) Ter em competição todos os escalões de formação de todas as modalidades praticadas, lutando por conseguir mais do que uma equipa por escalão e criando as condições necessárias para o desenvolvimento de cada modalidade nos diferentes escalões;
- g) Integrar um número mínimo de 20% de atletas oriundos dos escalões de formação nas suas equipas seniores;
- h) Promover, em colaboração com as respetivas associações e federações desportivas, a realização de jogos oficiais, em instalações e equipamentos do concelho, sempre que nos mesmos estejam reunidas as condições e requisitos técnicos de utilização;
- i) Procurar formar e integrar na estrutura técnica e dirigente pessoal qualificado, tais como professores de educação física, monitores com curso de treinadores, secretários e delegados de mesa, mecânicos e auxiliares de mecânicos, massagistas, médicos/enfermeiros e fisioterapeutas devidamente credenciados;
- j) Promover, orientar e realizar, no âmbito da alínea anterior, cursos e ações de formação, bem como fomentar e incentivar a presença de elementos do clube em ações de formação de árbitros;
- k) Incentivar e promover o espírito de equipa e boa conduta desportiva em todos os seus atletas, colaboradores e dirigentes;
- l) Efetuar deslocações, com fins de divulgação às modalidades por si desenvolvidas, às escolas do ensino básico (primeiro ciclo e pré-escolar), bem como noutros espaços de fruição pública do concelho;
- m) Levar os alunos das escolas do ensino básico (primeiro ciclo e pré-escolar) até às instalações onde desenvolva a sua atividade com vista à sensibilização e divulgação da sua atividade desportiva;
- n) Ceder instalações para o fomento desportivo das Escolas do concelho de Espinho;
- o) Celebrar os respetivos projetos de ação pedagógica com os organismos estatais competentes, nomeadamente com a Direção Regional de Educação do Norte, sempre em colaboração com a Câmara Municipal de Espinho;

- p) Distribuir, pelas crianças e jovens que mostrem vontade em participar na vida associativa e na atividade desportiva da segunda outorgante, diverso "merchandising" e elementos de promoção, divulgação e publicitação das modalidades praticadas;
- q) Promover, orientar e realizar diversas atividades desportivas relacionadas com as modalidades praticadas, tais como torneios, férias desportivas, saraus, entre outras iniciativas;
- r) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho em particular, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante;
- s) Fazer publicidade ao primeiro outorgante em todas as suas viaturas e em todos os seus equipamentos, de competição ou de treino, assim como em todos os jogos e treinos que realize, devendo para o efeito colocar à consideração do primeiro outorgante, em tempo útil, o material e meios aplicados para o efeito;
- t) Assegurar a beneficiação e conservação das instalações;
- u) Garantir a modernização e atualização dos seus serviços, nomeadamente através da aquisição e reformulação do sistema informático a nível de *hardware* e *software*;
- v) Promover, através do seu Departamento Médico, a observação clínica dos praticantes e o tratamento médico dos que dele necessitarem;
- w) Respeitar todas as regras legais aplicáveis no âmbito da execução do presente Protocolo e da relação para tal estabelecida com o Município e seus serviços.

2 - Na utilização da Piscina Municipal e no horário de exclusiva utilização deste equipamento por parte da sua secção de natação, sendo ainda responsável pelos custos e colocação de nadadores-salvadores, conforme previsto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

3 - A comparticipação financeira atribuída ao SCE, e ainda a receita proveniente da exploração do parque de estacionamento cuja gestão é atribuída ao SCE, no âmbito da execução do presente Protocolo (nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula primeira) será distribuída por todas as modalidades integradas na sua atividade de formação desportiva, numa proporção nunca inferior a 2,5% do valor total atribuído, sendo que esta distribuição proporcional deve também ser observada e respeitada no que diz respeito à utilização de espaços.

4 - O SCE obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório trimestral detalhado sobre o cumprimento das suas obrigações no âmbito da execução do presente Protocolo (nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula primeira), com descritivo das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, sendo que este relatório terá de ser entregue até ao final do primeiro mês seguinte ao término do trimestre respetivo.

5 - O SCE obriga-se, ainda, a disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo primeiro outorgante, no âmbito da execução deste Protocolo.

6 - Para efeitos da gestão e exploração do parque de estacionamento abrangido pelo presente protocolo, o SCE está obrigado a obter todas as licenças e autorizações exigidas por lei, bem como a cumprir e respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo inteiramente responsável pela atividade que exerça nesse âmbito.

#### **4.ª – Termos de execução do protocolo**

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de acompanhar e avaliar a execução do presente Protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade desportiva que constitui objeto do mesmo.

2 - No âmbito da execução deste Protocolo, o SCE compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, num espírito de cordialidade e diálogo Institucional, com vista ao seu mais correto acompanhamento e execução.

3 - O SCE reconhece ao Município de Espinho o direito de utilizar em exclusivo as instalações desportivas, objeto do presente Protocolo, para efeitos de realização de Iniciativas de Interesse municipal promovidas ou coorganizadas pela Câmara Municipal de Espinho, devendo para o efeito ser-lhe comunicado esse facto com uma antecedência mínima de cinco (5) dias.

4 - Ao Município de Espinho assiste o direito de, em situações específicas e de acordo com as suas necessidades, cancelar a prática de treinos, jogos ou outras atividades a executar pelo SCE nos equipamentos municipais objeto do presente protocolo, mediante um aviso prévio de quinze (15) dias para os jogos e de quarenta e oito (48) horas para os treinos e outras atividades.

5 - Sempre que a utilização em exclusivo dos equipamentos objeto do presente protocolo, requerida pelo Município de Espinho, nos termos do número anterior da presente cláusula, implicar alteração do cronograma de utilização pelo SCE desses espaços, este terá direito realizar uma utilização equivalente dos mesmos em datas alternativas a combinar com o primeiro.

6 - A interação do SCE com o Município de Espinho e os seus serviços para efeitos da execução do presente protocolo é feita exclusivamente pelos elementos que integram a direção, não tendo os seccionistas e outros representantes de modalidade do SCE qualquer prerrogativa de representação da Instituição com a qual o Município celebra o presente protocolo, devendo as comunicações necessárias serem formalizadas pela direção do SCE, através dos respetivos titulares com poderes para tal.

7 - Para efeitos da utilização das instalações desportivas municipais que é autorizada ao SCE no âmbito do presente protocolo, os períodos e horários em concreto são fixados por acordo escrito das partes e mediante as disponibilidades destes equipamentos.

8 - A utilização de espaços escolares fica sujeita ao regime do "Regulamento de utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares" (publicado por Aviso n.º 23399/2022 do Diário da República 2.ª Série, n.º 237/2022 de 12 de dezembro) e é feita nos seguintes períodos e horários:

- a) Segunda-feira e sexta-feira, das 18h30m às 20h00m;
- b) Quarta-feira, das 18h30m às 21h30m;
- c) Sábados, das 10h30m às 12h00m.

9 - O SCE compromete-se a não afetar o uso que faça dos equipamentos municipais que utiliza no âmbito da execução do presente Protocolo para outros fins que não os aqui previstos e que fundamenta a sua celebração.

10 - Está vedada ao SCE a possibilidade de colocação de qualquer publicidade alusiva a entidades terceiras ao presente protocolo, em qualquer um dos equipamentos municipais que sejam utilizados no âmbito da execução deste protocolo, podendo apenas o SCE colocar, durante os treinos e jogos, materiais promocionais do clube e suas modalidades de formação, os quais sendo amovíveis deverão retirados após cada utilização, estando absolutamente proibida a colocação ou instalação de quaisquer suportes definitivos.

11 - Está absolutamente interdita ao SCE a possibilidade de alterar o revestimento do piso, paredes ou qualquer espaço dos equipamentos municipais que sejam utilizados no âmbito da execução deste protocolo.

12 - O SCE está obrigado a respeitar e cumprir as indicações que lhe sejam endereçadas pelo Município de Espinho, através dos serviços da CME, no âmbito da execução do presente Protocolo, e a respeitar o bom funcionamento dos equipamentos municipais utilizados neste âmbito, seus serviços, funcionários e demais utentes, devendo sempre a coletividade pugnar pelo bom cumprimento das obrigações e deveres decorrentes deste Protocolo durante a execução do mesmo.

**5.ª - Vigência**

O presente Protocolo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga, é referente à época desportiva 2023/2024, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2024, data após a qual cessa os seus efeitos.

**6.ª - Rescisão**

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de Interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão ao segundo outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**7.ª - Resolução**

- 1 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados por parte do segundo outorgante, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.
- 3 - A não afetação, pelo segundo outorgante, das verbas atribuídas, no âmbito do presente Protocolo, aos fins a que se destinam implica, para além da resolução do mesmo, por parte do primeiro outorgante, a devolução pelo segundo outorgante dos montantes recebidos.

**8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

**9.ª - Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de setembro de 2023 (Deliberação n.º 249/2023) é composto por sete (7) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 26 de setembro de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



A Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Maria Manuel Barbosa Cruz

Pelo SPORTING CLUBE DE ESPINHO,



O Presidente da Direção do Sporting Clube de Espinho,  
Bernardo Viterbo Gomes de Almeida

SPORTING CLUBE DE ESPINHO  
NIF 501 414 588  
APARTADO 732  
4500 - 901 ESPINHO  
Tel 227 333 030 - Fax 227 333 035  
sc.espinho@sc.espinho.pt

[NIPG 9679/23]